

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento normatiza as atividades do Estágio Supervisionado em Publicidade e Propaganda da Faculdade de Educação São Luís (FESL)

Art. 2º O Estágio Curricular, que se constitui num processo educativo de aprendizagem e de formação profissional, compreende o Estágio Obrigatório efetiva-se mediante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, sob a responsabilidade e coordenação da FESL.

§ 1º O Estágio Supervisionado em Publicidade e Propaganda com carga horária de 60h (sessenta horas), previsto como componente curricular obrigatório, caracteriza-se como o momento necessário para que o estudante possa experienciar a necessária articulação entre referencial teórico-metodológico e a prática de pesquisa e profissional.

§ 2º No Curso de Publicidade e Propaganda são desenvolvidas atividades na área de Marketing e Planejamento, Criação, Redação Publicitária, Artes Gráficas, Produção Eletrônica, Mídia, Fotografia Publicitária e Web Design.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 3º O estudante está habilitado a realizar o estágio obrigatório desde que regularmente matriculado na disciplina Estágio Supervisionado do 8º semestre de Publicidade e Propaganda conforme matriz curricular, integrante do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O estágio obrigatório em Publicidade e Propaganda segue a seguinte organização e valoração:

I – Entrega dos seguintes documentos: Relatório de Supervisão de Estágio; Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio; e Declaração de Aceite de Estágio Supervisionado;

II- Entrega do relatório final, como o mínimo 30 (trinta) e máximo de 50 (linhas) sobre as atividades desenvolvidas e objetivos alcançados;

Art. 5º Só tem validade como estágio, as atividades desenvolvidas pelo estudante, devidamente autorizadas pela Coordenação do Curso ou professor responsável, e em atividades compatíveis com a formação acadêmica.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Art. 6º São organizações concedentes de estágio instituições públicas, privadas e não Governamentais, bem como, profissionais liberais

I – Apresentar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de estágio e proporcionar experiências práticas para que o estagiário possa vivenciar o processo de intervenção interdisciplinar e as experiências político-pedagógicas e tecnológicas na área de sua formação,

II – Reconhecer o estagiário como educando, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação;

III – Atentar para que se obedeça às normas prescritas na legislação geral e específica de cada curso.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º No estágio curricular, obrigatório, a orientação do estagiário é realizada pela Coordenação do Curso ou professor responsável, e homologado pelo respectivo colegiado do curso.

Art. 8º São atribuições do orientador do estágio obrigatório:

I -Acompanhar, orientar e avaliar os estudantes estagiários;

II -Auxiliar o estudante nos contatos e encaminhamentos necessários para viabilizar os estágios;

III – fornecer aos estagiários as informações necessárias para o desenvolvimento do estágio;

IV – Apresentar ao estagiário as informações de que necessita, facilitando-lhe o acesso às dependências da organização concedente de estágio necessárias para o desenvolvimento do estágio;

V – Orientar e acompanhar a execução das atividades do estagiário;

VI – Visar os relatórios dos estagiários;

VII – Prestar informações sobre o desempenho do estudante;

VIII – Informar à FESL qualquer irregularidade verificada em relação ao estagiário;

IX – Participar de reuniões na Instituição, quando convidado;

X – Receber o relatório final de estágio.

CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS

Art. 9º O relatório de avaliação específico do estágio curricular obrigatório a ser entregue pelo estudante ao Coordenador ou professor responsável, com comprovada da carga horária, deve seguir as orientações do Curso, de acordo com o Plano de Ensino da disciplina, entregue pelo Coordenador do Curso ou professor responsável ao estagiário no início do semestre letivo.

CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO

Art. 10º São deveres dos estudantes matriculados no estágio supervisionado obrigatório:

- I – Desenvolver as atividades exigidas no local de estágio e a carga horária mínima fixada;
- II – Apresentar, no final do semestre, um relatório final, com um relato de todas as ações desenvolvidas durante o estágio.

Art. 11º A jornada de atividade em estágio deve constar no termo de compromisso compatível com as atividades escolares.

Art. 12º O estagiário pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 13º O estágio obrigatório em Publicidade e Propaganda é avaliado pelo Coordenador do Curso ou professor responsável, a partir do cumprimento das atividades descritas neste regulamento, considerando o seguinte critério:

- I - Apresentação de relatório final, assinado pelo representante responsável do campo estágio, com os objetivos e atividades propostas, alcançados ou não, acompanhadas pelas devidas razões e justificativas para tal.

Art. 14º Considera-se aprovado o estudante que cumprir o estágio, comprovando a frequência de 60 horas.

CAPÍTULO IX DOCUMENTAÇÃO

Art. 15º Os documentos (Relatório de Supervisão de Estágio; Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio; e Declaração de Aceite de Estágio Supervisionado) devem ser encaminhados à Coordenação do Curso ou professor responsável, ao final do curso, juntamente com os certificados das Atividades Complementares, inseridos em uma pasta vermelha, com identificação (Nome; Curso; Ano).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Os casos omissos neste Regulamento são analisados e julgados pelo Colegiado do Curso e quando excederem o poder de decisão do mesmo serão encaminhados aos órgãos competentes para solução.